

Despacho n.º 359/JFA/2022

Considerando que:

- I) O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, concatenado com o n.º 7 do artigo 61.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, que aprovou o Orçamento do Estado para 2022 (adiante designado por OE2022), condicionam a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II) A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, de harmonia com o previsto na alínea a) do n.º 1, *ex vi* n.º 2, do artigo 32.º da LTFP e no n.º 8 do artigo 61.º do OE2022, cumulativamente, da verificação do carácter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e da existência de declaração de cabimento orçamental;
- III) Em conformidade com o disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 16º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, compete às Juntas de Freguesia apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;
- IV) De acordo com o artigo 12.º da Lei nº 56/2012, de 8 de novembro, compete ainda às Juntas de Freguesia gerir, conservar e reparar equipamentos sociais na área da freguesia, designadamente equipamentos culturais e desportivos de âmbito local, escolas e estabelecimentos de educação do 1.º ciclo e pré-escolar, creches, jardins de infância e centros de apoio à terceira idade; promover e executar projetos de intervenção comunitária, nomeadamente nas áreas da ação social, da cultura, da educação e do desporto, em especial em bairros de intervenção prioritária;
- V) No âmbito da atividade da Junta de Freguesia de Alvalade é imprescindível aos eleitos desenvolver o seu trabalho com a disponibilidade regular e assídua de uma colaboração consistente e um acompanhamento ao nível técnico nas áreas organizacional e de gestão,

para que os eleitos tomem decisões de forma fundamentada, nas matérias relativas aos respetivos pelouros nas áreas próprias e delegadas;

- VI) Neste contexto, torna-se fundamental a contratação de um prestador de serviços, recorrendo a uma entidade que detenha, para além do seu objeto social, recursos com capacidade para satisfazer, do ponto de vista técnico e profissional, as necessidades desta autarquia no exercício das suas atribuições, designadamente no que toca ao desenvolvimento de iniciativas e projetos com a comunidade escolar, em especial que promovam o acesso às artes e à cultura, tempos livres e desporto, bem como a prevenção de riscos no quadro das políticas da ação social;
- VII) A natureza dos trabalhos a executar implica uma escolha de colaboração suportada numa forte componente técnica e capacidade operacional nas referidas áreas, nomeadamente no ensino e junto da comunidade escolar;
- VIII) Por se tratarem de serviços de natureza intelectual, em consonância com uma capaz aptidão técnica especializada e grau de conhecimento específico das matérias em causa, e tendo em atenção a complexidade de concretização dos critérios de adjudicação mencionados no artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), encontra-se fundamentado o recurso à alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos (critério material) para escolha do presente procedimento de ajuste direto
- IX) Deverá ser convidada a apresentar proposta a entidade Turma Sofisticada – Educação e Ensino Profissional Unipessoal Lda., por reunir as aptidões técnicas especializadas necessárias para o desempenho da atividade pretendida;
- X) O contrato a celebrar será em regime de avença, com início a 1 de outubro de 2022 e término a 31 de setembro de 2025;
- XI) Por se tratarem de funções sem subordinação jurídica, que consistem na prestação de trabalho autónomo, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;
- XII) A despesa emergente do contrato a celebrar, em montante que nunca ultrapassará o valor total de €78.120,00 (setenta e oito mil cento e vinte euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, com cabimento na orgânica 01.00.00 e económica 01.01.07.00.00 do Orçamento para 2022, conforme documento em anexo;

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à “Aquisição de serviços de apoio aos membros do executivo” – Processo n.º 68/AJ/JFA/2022, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP e nos n.ºs 7 e 8 do artigo 61.º do OE2022, na medida em que se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público.

Lisboa, 22 de setembro de 2022.

O Presidente,

